

LEI Nº 1216/2019,

DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI Nº 1136/2017. DESVINCULA OS
CARGOS DA AMONTADAPREV DA
SIMBOLOGIA ADOTADA PELA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
INSTITUI TABELA DE
VENCIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ, no
uso de suas atribuições:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo XIV da Lei nº 1136/2017, que trata dos cargos do Instituto de Previdência Social de Amontada – AMONTADAPREV (54000), passando a vigorar conforme os termos do Anexo Único, parte integrante desta Lei, que desvincula os cargos do Instituto da simbologia adotada para demais servidores do Município, e reajusta os vencimentos dos seguintes cargos; Coordenador Técnico-Financeiro, Coordenador Técnico-Administrativo, Coordenador de Acompanhamento Processual e Diretor técnico de Benefício de previdência.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, já previsto no ordenamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2019.


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada

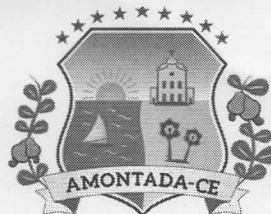


ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1216/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
COORDENADOR TÉCNICO-FINANCEIRO	DNS-1	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.700,00
COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	DNS-2	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.200,00
COORDENADOR TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL	DNS-2	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.200,00
DIRETOR TÉCNICO DE BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA	DNS-2	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.200,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE , EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.


VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: "**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL** – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal e no site do município, www.amontada.ce.gov.br.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Amontada, Ceará no ano de 2019 a **Lei Municipal nº 1216/2019 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1136/2017, DESVINCULA OS CARGOS DA AMONTADAPREV DA SIMBOLOGIA ADOTADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Amontada-CE, aos 04 de setembro de 2019.

VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada